PROCESSO Nº CSJT-AL-11.251-68.2015.5.90.0000

INFORMAÇÃO CSJT.CGPES Nº 53/2016

Interessado: **Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região**

Assunto : **Proposta de criação de Vara do Trabalho, cargos de Juiz do Trabalho, cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas.**

Relator : **Ex.mo Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz**

Senhora Secretária-Geral,

Cuida-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, objetivando a criação de 1 Vara do Trabalho em Santana (AP), 1 cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho, 1 cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 10 cargos efetivos (5 de Analista Judiciário, 2 de Analista Judiciário, área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal e 3 de Técnico Judiciário), 1 cargo em comissão nível CJ-3 e 4 funções comissionadas (2 FC-5 e 2 FC-4).

Na exposição de motivos, o Ex.mo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região informa que esta proposta foi elaborada com base na Lei nº 6.947, de 17 de setembro de 1981, que estabelece normas para criação e funcionamento das Juntas de Conciliação e Julgamento (atuais Varas do Trabalho), bem como na Resolução CSJT nº 63/2010 e na Resolução nº 184/2013 do Conselho Nacional de Justiça.

Aponta, entretanto, que as peculiaridades do Tribunal, sobretudo a necessidade de interiorização da Justiça do Trabalho da 8ª Região, deverão levar o CNJ a aplicar o

artigo 11 da Resolução nº 184, que trata da relativização dos critérios estabelecidos no normativo.

Ademais, alega que o TRT da 8ª Região jurisdiciona dois Estados da Região Norte e que o visível excesso de demanda nessa Região está aliado ao crescimento econômico e aos problemas relacionados ao desequilíbrio na ocupação do espaço físico dos Estados do Pará e Amapá.

Ressalta que o Estado do Amapá encontra-se dividido politicamente em dezesseis municípios ocupando 3,71% da superfície da Região Norte e que as atuais Varas do Trabalho estão sediadas na capital e possuem jurisdição em 14 (quatorze) municípios do Estado, bem como em dois municípios pertencentes ao Estado do Pará (Afua e Chaves), configurando extensa área a ser coberta pelas atividades jurisdicionais e com dificuldades imensas de locomoção.

Por determinação do Ex.mo Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz, Relator, os autos foram encaminhados, sucessivamente, à Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CSJT e a esta Coordenadoria de Gestão de Pessoas para emissão de pareceres.

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças deste Conselho informou que o impacto orçamentário com a criação dos cargos e funções solicitados neste processo corresponde a R$ 432.884,97 em 2015 (a partir de novembro daquele ano), e de R$ 2.646.579,05 em 2016 e 2017, o que, de acordo com os dados atuais, não excede os limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, por sua vez, efetuou a verificação estatística de adequação aos critérios da Resolução CNJ nº 184/2013, indicando, em síntese, que a proposta do TRT da 8ª Região não atende ao que estabelecem os artigos 6º e 7º, atendendo, contudo, aos artigos 2º e 5º daquele normativo.

A mencionada Coordenadoria anexou ainda parecer em que apresenta a verificação estatística de adequação do pedido do TRT aos critérios da Resolução CSJT nº 63/2010, apontando a possibilidade de atendimento ao pleito.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre informar que tramita neste Conselho o processo CSJT-AL-25.804-23.2015.5.90.0000, que trata de proposta de anteprojeto de lei de interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região objetivando a criação de 1 Vara do Trabalho no município de Santa Izabel do Pará, 1 cargo de Juiz do Trabalho Titular, 1 cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 11 cargos de Analista Judiciário, sendo 3 da especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, 4 cargos de Técnico Judiciário, 1 cargo em comissão nível CJ-3 e 8 Funções Comissionadas (3 FC-5, 4 FC-4 e 45 FC-3).

Tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.817/2015, visando a criação de 101 cargos de Analista Judiciário, área Administrativa, 51 cargos de Técnico Judiciário, área Administrativa, 84 cargos em comissão (1 CJ-4, 6 CJ-3, 35 CJ-2 e 42 CJ-1) e 211 funções comissionadas (8 FC-6, 117 FC-5, 41 FC-4 e 45 FC-3).

Neste processo, o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região postula a criação de 1 Vara do Trabalho no município de Santana - AP, 1 cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho, 1 cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 10 cargos efetivos (2 de Analista Judiciário, área Judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, 5 de Analista Judiciário e 3 de Técnico Judiciário), 1 cargo em comissão nível CJ-3 e 4 funções comissionadas (2 FC-5 e 2 FC-4).

A criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário encontra-se regulamentada mediante a Resolução nº 184/2013 do Conselho Nacional de Justiça, e no âmbito do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus, mediante a Resolução nº 63/2010 deste Conselho.

Com base nesses normativos, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa apresentou análise do pleito do TRT da 8ª Região, conforme se detalha a seguir.

1. VERIFICAÇÃO ESTATÍSTICA DE ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA DO TRT DA 8ª REGIÃO EM RELAÇÃO AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CNJ Nº 184/2013.

1.1. DO INTERVALO DE CONFIANÇA - IPC-Jus

O art. 5º da Resolução CNJ nº 184/2013 estabelece, *in verbis*:

> Art. 5º Somente serão apreciados pelo CNJ os anteprojetos de lei quando, aplicado o Índice de Produtividade Comparada da Justiça – IPC-Jus, o respectivo tribunal alcance o "intervalo de confiança" do seu ramo de Justiça".
>
> § 1º A apuração do IPC-Jus adotará metodologia definida pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, com observância das especificidades de cada ramo de Justiça, sob a supervisão da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento.

§ 2º Para possibilitar a apuração do IPC-Jus, o DPJ/CNJ poderá solicitar o envio de dados complementares.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informou que, em 2014, o Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus) foi de 1,0 no TRT da 8ª Região, e que o intervalo de confiança da Justiça do Trabalho foi de 0,88. Concluiu, dessa forma, que o TRT **atende** ao referido artigo.

Nesse contexto, passa-se à análise dos pedidos do TRT da 8ª Região.

1.2. DA CRIAÇÃO DE CARGOS DE MAGISTRADOS E SERVIDORES

O Tribunal postula a criação de 1 cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho e 1 cargo de Juiz do Trabalho Substituto. Além disso, solicita a criação de 10 cargos efetivos de servidores, sendo 5 de Analista Judiciário, 2 de Analista Judiciário, área Judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal e 3 de Técnico Judiciário.

A Resolução CNJ nº 184/2013 assim dispõe sobre a criação de cargos de magistrados e servidores:

Art. 6º Cumprido o requisito estabelecido no artigo anterior, os anteprojetos de lei para criação de cargos de magistrados e servidores devem considerar o número estimado de cargos necessário para que o tribunal possa baixar (processos baixados) quantitativo equivalente à média de casos novos de primeiro e segundo graus do último triênio, conforme fórmula constante do Anexo.

§ 1º A estimativa de que trata o *caput* observará a média do Índice de Produtividade de Magistrados – IPM ou do Índice de Produtividade de Servidores – IPS do quartil de melhor desempenho dos tribunais do mesmo ramo de justiça no último triênio.

§ 2º Para os tribunais que superem o quartil de melhor desempenho do IPM ou IPS, a estimativa será feita com base na sua própria produtividade.

Art. 7º Aplicado o critério previsto no artigo anterior, os anteprojetos de lei podem prever acréscimo na quantidade de cargos a fim de possibilitar a redução da taxa de congestionamento, no prazo de 5 (cinco) anos, para patamar equivalente à dos tribunais do quartil de melhor desempenho.

§ 1º Para estimar a quantidade de cargos necessários para alcançar a taxa de congestionamento de que trata o *caput*, será considerada a metodologia prevista no Anexo.

§ 2º Na hipótese prevista neste artigo, podem ser considerados outros elementos que indiquem possibilidade de aumento de produtividade sem o correspondente aumento de cargos, dentre eles o grau de utilização de processo eletrônico.

Com base nesses dispositivos, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST apresentou as seguintes conclusões:

Aplicação do art. 6º:

a) No triênio 2012-2014, a média de casos novos de primeiro e segundo graus foi de **108.842** processos. Nesse triênio, o Índice de Produtividade dos Magistrados - IPM - foi de **985** no TRT da 8ª Região. Com os **124** cargos de Magistrado atualmente existentes e com o aumento dessa produtividade para **1.152** processos (IPM do quartil de melhor desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho), o Tribunal já conseguiria baixar quantitativo equivalente à média de casos novos de primeiro e segundo graus do último triênio, **não sendo, portanto, necessária a criação de cargos para esse fim**.

b) No triênio 2012-2014, o Índice de Produtividade dos Servidores - IPS - foi de **91** no TRT da 8ª Região. Com os **1.230** servidores atualmente em atividade e com o aumento dessa produtividade para 95 processos (IPS do quartil de melhor desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho), o Tribunal já conseguiria baixar quantitativo equivalente à média de casos novos de primeiro e segundo graus do último triênio, **não sendo, portanto, necessária a criação de cargos para esse fim**.

Aplicação do art. 7º:

a) Em 2014, a taxa de congestionamento foi de **34,3%** no TRT da 8ª Região e de **44,4%** nos tribunais do quartil de melhor desempenho. Com os **124** cargos de Magistrado atualmente existentes e com o aumento da produtividade para **1.152** processos (IPM do quartil de

melhor desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho), o Tribunal conseguiria manter, no prazo de 5 anos, a Taxa de Congestionamento abaixo desse percentual. **Dessa forma, não seria necessária a criação de cargos de magistrados para esse fim.**

b) Com os **1.230** servidores em atividade e com aumento da produtividade para **95** processos (IPS do quartil de melhor desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho), o Tribunal conseguiria reduzir, no prazo de 5 anos, a taxa de congestionamento para o percentual dos tribunais do quartil de melhor desempenho, **não sendo, portanto, necessária a criação de cargos de servidor para esse fim**.

Constata-se, portanto, que a criação dos cargos de magistrados e servidores solicitados pelo TRT não atendem aos dispositivos da Resolução nº 184/2013 do CNJ.

1.3. DA CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO

O TRT da 8ª Região postula a criação de uma Vara do Trabalho no município de Santana, no Estado do Amapá.

Para a criação de unidades judiciárias, o art. 8º da Resolução CNJ nº 184/2013, abaixo transcrito, dispõe:

> Art. 8º Cumprido o requisito estabelecido no art. 4º, serão considerados os seguintes critérios para criação de unidade judiciária:
> I – necessidade de cargos de magistrados e/ou servidores, nos termos da seção anterior;
> II – estimativa de casos novos da base territorial da unidade que se pretende criar; e
> III – distância da unidade judiciária mais próxima com mesma competência material.
> § 1º A estimativa de distribuição de que trata o inciso II deve observar critérios objetivos.
> § 2º Salvo situações excepcionais devidamente justificadas, só será autorizada a criação de unidade jurisdicional em localidade em que já exista outra com igual competência material quando a estimativa de distribuição for igual ou superior a 50% da média de casos novos por magistrado do respectivo tribunal no último triênio.
> § 3º O CNJ pode manifestar-se favoravelmente à criação de unidades judiciárias com jurisdição especializada, quando a especialidade do caso justificar.

Conforme já demonstrado no item anterior, o Tribunal não satisfez aos requisitos estabelecidos nos art. 6º e 7º da norma do CNJ, ou seja, necessidade de cargos de magistrados e/ou de servidores.

Nesse contexto, considerando que os critérios dispostos nos incisos do art. 8º são cumulativos, a análise apresentada no item 1.2 inviabiliza a proposta de criação da Vara do Trabalho no município de Santana.

Diante dos cálculos efetuados pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, a criação de Vara do Trabalho, cargos de magistrados e servidores solicitados pelo TRT da 8ª Região não atende aos critérios estabelecidos no normativo do CNJ.

Todavia, caso o Plenário deste Conselho entenda pela remessa da proposta em estudo ao CNJ, a quem compete a relativização dos critérios, à luz do disposto no art. 11 da Resolução CNJ nº 184, que preconiza que "O Conselho Nacional de Justiça pode, excepcionalmente, relativizar os critérios estabelecidos nesta Resolução quando a análise das peculiaridades do caso concreto o exigir", passa-se à análise dos pedidos do TRT da 8ª Região, no que se refere à conformação com os dispositivos da Resolução CSJT nº 63/2010.

2. VERIFICAÇÃO ESTATÍSTICA DE ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA DO TRT DA 8ª REGIÃO AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CSJT Nº 63/2010.

2.1. DA CRIAÇÃO DE VARA DO TRABALHO

Os critérios para a criação de Varas do Trabalho estão estabelecidos no artigo 9º da Resolução CSJT nº 63/2010, *in verbis*:

> Art. 9º A criação de Vara do Trabalho em localidade que ainda não conta com uma Unidade da Justiça do Trabalho condiciona-se à existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 24.000 (vinte e quatro mil) trabalhadores ou ao ajuizamento de pelo menos 600 (seiscentas) reclamações trabalhistas por ano, apuradas nos três anos anteriores. . *(Redação dada pela Resolução CSJT nº 160, de 27 de novembro de 2015)*
>
> § 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos).
>
> § 2º O quantitativo mínimo referido pelo parágrafo primeiro deverá ser reduzido a 1.000 (mil) processos na média apurada nos três anos anteriores, quando se tratar da criação de Vara do Trabalho destinada à especialização em acidentes de trabalho. *(Redação dada pela Resolução CSJT nº 160, de 27 de novembro de 2015)*
>
> § 3º O quantitativo mínimo referido pelo parágrafo primeiro deverá ser aumentado para 2500 (dois mil e quinhentos) processos na média apurada nos três anos anteriores, quando se tratar da criação de Vara do Trabalho destinada à especialização em execuções fiscais.
>
> § 4º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá, excepcionalmente, por deliberação de 2/3 de seus integrantes, relativizar os critérios estabelecidos pelo caput e pelos parágrafos primeiro a terceiro, quando a análise das peculiaridades do caso concreto o exigir, com vistas à interiorização da Justiça do Trabalho, à garantia do acesso à Justiça e ao imperativo da ampliação da cidadania.

Com base nesse dispositivo, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informou que no triênio **2013-2015**, a Vara do Trabalho do município de Santana recebeu em média **635** processos, atendendo, portanto, ao *caput* do art. 9º da Resolução CSJT nº 63/2010, com a redação dada pela Resolução CSJT nº 160/2015, que condiciona a criação de Vara do Trabalho em localidade que ainda não conta com unidade da Justiça do Trabalho ao ajuizamento de pelo menos 600 (seiscentas) reclamações trabalhistas por ano.

Sendo assim, de acordo com os critérios estabelecidos na norma deste Conselho, afigura-se viável a criação da Vara do Trabalho no município de Santana - AP, proposta pelo TRT da 8ª Região.

2.2. DA CRIAÇÃO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO

Neste processo, o TRT da 8ª Região solicita a criação de 1(um) cargo de Juiz do Trabalho Titular e de 1 (um) cargo de juiz substituto.

Considerando a viabilidade de criação da Vara do Trabalho no município de Santana-AP, faz-se necessária a criação de um cargo de juiz titular de vara.

No que tange à criação de um cargo de juiz substituto, a Resolução CSJT nº 63/2010, em seu art. 10, *caput*, dispõe:

> "Art. 10. O quantitativo de cargos de juiz do trabalho substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho.

Segundo a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região possui atualmente 56 Varas do Trabalho, 56 cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho e 45 cargos de Juiz Substituto, 9 cargos de Juiz Substituto a menos que o número de Varas do Trabalho. Viável, portanto, a criação de um cargo de Juiz Substituto.

Assim, a criação dos 2 cargos de magistrados solicitados neste processo atende à norma deste Conselho.

2.3. DA CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

O Tribunal solicita a criação de 10 cargos efetivos, sendo 5 de Analista Judiciário, 2 de Analista Judiciário, área Judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal e 3 de Técnico Judiciário.

a) Da criação de cargos de Oficial de Justiça Avaliador Federal

Segundo a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, o TRT da 8ª Região conta com 90 cargos de Analista Judiciário, área Judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal (especialidade anteriormente denominada Execução de Mandados).

O art. 7º da Resolução CSJT nº 63/2010 estabelece:

> "Art. 7º Além do quantitativo de servidores previsto no Anexo III, as Varas do Trabalho que não disponham de Central de Mandados e recebam até 1.000 (mil) processos por ano, poderão contar com até dois servidores ocupantes de cargo de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados, e, as que recebam acima de 1.000 (mil) processos poderão contar com até três, ressalvadas as situações especiais, a critério do Tribunal, em decorrência do movimento processual e da extensão da área abrangida pela competência territorial da Vara do Trabalho."

Com base nesse dispositivo, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST calculou que seriam necessários 168 servidores da referida especialidade, já computados os necessários para o funcionamento da nova Vara do Trabalho, ora pleiteada.

Assim, com a criação dos 2 cargos propostos neste processo, o Tribunal passará a contar com 92 cargos efetivos da especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, atendendo ao disposto na Resolução CSJT nº 63/2010.

b) Da criação dos demais cargos efetivos

Além dos cargos de Oficial de Justiça Avaliador Federal, é solicitada a criação de 8 cargos efetivos, sendo 5 de Analista Judiciário, área Judiciária, e 3 de Técnico Judiciário, para estruturar a nova Vara do Trabalho.

O Anexo III da Resolução CSJT n° 63/2010 prevê, para as Varas do Trabalho na faixa de movimentação processual entre 501 e 750 (faixa em que se enquadra a nova VT de Santana), entre 7 e 8 servidores e até 2 Oficiais de Justiça.

Sendo assim, o pleito de criação de cargos para estruturar a nova Vara do Trabalho do Tribunal atenderia aos limites constantes do normativo deste Conselho.

Todavia, faz-se necessária uma análise do enquadramento do Tribunal aos limites constantes da norma deste Conselho, uma vez que, caso a Corte já se encontre acima desses limites, a estruturação da nova Vara do Trabalho deverá ser feita por remanejamento interno de servidores.

Nesse tópico, convém esclarecer que os cálculos elaborados pela Coordenadoria de Estatística do TST foram considerados os 15 cargos efetivos constantes do processo CSJT-AL-25.804-23.2015.5.90.0000 e os 152, constantes do Projeto de Lei n° 2.817/2015, em tramitação no Congresso Nacional.

Com base nos dispositivos da Resolução CSJT n° 63/2010, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST calculou que, para a composição da 1ª instância, seriam necessários entre 995 e 1.059 servidores. O TRT possuía, em

dezembro de 2015, 803 servidores em atividade nas varas e nos foros trabalhistas, sendo 793 do quadro permanente, 1 ocupante exclusivamente de cargo em comissão, 3 requisitados e 6 removidos.

Calculou também que, no total, o Tribunal necessitaria de um quantitativo entre 1.913 e 2.057 servidores. Em dezembro de 2015, o TRT contava com 1.310 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, havia 47 cargos vagos.

Concluiu que, com a criação dos 10 cargos solicitados neste processo, dos 15 solicitados no CSJT-AL-25804-23.2015.5.90.0000 e dos 152 solicitados no PL 2.817/2015, o TRT passaria a contar com 1.534 (1310+47+10+15+152) servidores, portanto, dentro dos limites estabelecidos pela Resolução CSJT nº 63/2010.

Sendo assim, afigura-se viável a criação dos 10 cargos solicitados neste processo, para estruturar a Vara do Trabalho no município de Santana.

2.4. DA CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS

O Tribunal postula a criação de 1 cargo em comissão CJ-3 e 4 funções comissionadas (2 FC-4 e 2 FC-5).

O art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010 estabelece que:

> Art. 2º. Na estrutura dos Tribunais Regionais do trabalho, o número máximo de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informa que, em dezembro de 2015, o TRT possuía 849 funções comissionadas e cargos em comissão, correspondendo a 65,52% do quantitativo de cargos efetivos, atendendo ao que dispõe o art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010.

Segundo a Consolidação Estatística da Justiça do Trabalho, o TRT conta atualmente com 1.358 cargos efetivos. Somados a esses os 10 cargos efetivos considerados viáveis neste processo, os 15 do processo CSJT-AL-25804-23.2015.5.90.0000 e os 152 objeto do PL nº 2.817/2015, o Tribunal passará a contar com 1.535 (1.358+10+15+152) cargos efetivos e poderá contar com até 1.074 cargos em comissão e funções comissionadas (70% do total de cargos efetivos).

O PL nº 2.817/2015, em tramitação no Congresso Nacional prevê a criação de 295 FCs/CJs. Assim, editada a Lei, o Tribunal passará a contar com 1.144 CJs/FCs, o que corresponderá a 74,53% do total de cargos efetivos. Acima, portanto, do limite de 70% estabelecido na norma deste Conselho.

Desse modo, afigura-se inviável a criação do cargo em comissão e das funções comissionadas solicitada pelo Tribunal.

Por fim, apresentam-se quadros comparativos resumindo o quantitativo pleiteado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e a análise desta Coordenadoria, à luz das Resoluções nºs 63/2010 deste Conselho e 184/2013 do Conselho Nacional de Justiça:

CRIAÇÃO DE CARGOS DE MAGISTRADOS		
CARGO	**Quantidade**	
	Pedido TRT	**Análise CGPES**
Vara do Trabalho - 1 em Santana	1	1
Juiz Titular de Vara do Trabalho	1	1
Juiz do Trabalho Substituto	1	1

CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS		
CARGO	**Quantidade**	
	Pedido TRT	**Análise CGPES**
Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal	2	2
Analista Judiciário, sem especialidade	5	5
Técnico Judiciário, Área Administrativa	3	3
TOTAL	**10**	**10**

CARGOS EM COMISSÃO e FUNÇÕES COMISSIONADAS		
NÍVEL	**Quantidade**	
	Pedido TRT	**Análise CGPES**
CJ-3	1	0
FC-5	2	0
FC-4	2	0
TOTAL	**5**	**0**

Ante o exposto, submeto o presente feito à apreciação de Vossa Senhoria para, caso entenda pertinente, encaminhá-lo à consideração do Ex.mo Conselheiro Relator.

Brasília, 22 de março de 2016.

ROSA AMÉLIA SOUSA CASADO
Coordenadora de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº CSJT-AL-11.251-68.2015.5.90.0000

Interessado: **Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região**

Assunto : **Proposta de criação de Vara do Trabalho, cargo de Juiz do Trabalho, cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas.**

Relator : **Ex.mo Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz**

De acordo.

Submeto os autos à consideração do Ex.mo Conselheiro Relator.

Brasília, 28 de março de 2016.

MARCIA LOVANE SOTT
Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho